

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2007

Cria o Programa Nacional de Inclusão ao Mercado de Trabalho, para mulheres beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Autora: Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

Por meio da presente iniciativa, sob o título de “Programa Nacional de Inclusão ao Mercado de Trabalho”, a Ilustre proponente pretende assegurar o benefício de um salário mínimo pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos para as mulheres já beneficiárias do Programa Bolsa Família (Art. 1º). Ao tempo em que declara que essas beneficiárias não estarão incluídas no Programa Bolsa Família durante os cursos de qualificação (Art. 5º), estabelece que o critério de seleção será o de menor renda per capita. (Art. 6º).

O Projeto remete: a) a manutenção do Programa para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e para o Fundo de Amparo ao Trabalhador, “que financiará programas de qualificação profissional de diversas naturezas para beneficiárias do Programa Bolsa Família.” (Art. 2º); b) a execução do Programa ao Poder Público Municipal, conforme critérios que especifica (Art. 3º); e c) a auditoria dos valores investidos no Programa ao Tribunal de Contas da União (Art. 4º).

Conforme declara a Signatária, “O propósito do Programa Nacional de Inclusão ao Mercado de Trabalho é assegurar a migração da pessoa dependente de assistência social para a condição de geradora de renda para sua própria subsistência. Desse modo, o Programa Bolsa Família

cumpra seu papel de promoção social, ao mesmo tempo em que abre novas oportunidades para o ingresso de famílias em risco social.”

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Entendemos que a proposta merece prosperar porque é necessário reforçar a política social de qualificação já existente no Ministério do Trabalho e Emprego. A construção de políticas afirmativas de gênero passa pelo reconhecimento do papel das mulheres no sustento de suas famílias.

Como bem salientado pela autora na justificativa, o Programa Nacional de Inclusão ao mercado de Trabalho – PINAT é um mecanismo de acesso facultativo às mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família que objetiva oferecer a oportunidade do aprendizado, ao mesmo tempo em que organiza esta nova força de trabalho em cooperativas populares.

Mediante a articulação de esforços com outros programas já existentes, o PINAT objetiva assegurar a migração da pessoa dependente de assistência social para a condição de geradora de renda para sua própria subsistência. Desse modo, o Programa Bolsa Família cumpre seu papel de promoção social, ao mesmo tempo em que abre novas oportunidades para o ingresso de famílias em risco social.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 2.194, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora